



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 65/2022

CHARRUA/RS, 06 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 65/2022, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial** de 01 (um) operário (até 44 h/semanais), e de 01 (um) instrutor de atividades artesanais (até 20 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação.

A necessidade de contratação de operário se dá em virtude de exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo no ano de 2021; sendo que o atual servidor que vinha desempenhando referida função temporariamente assumiu novo cargo de operador de máquinas.

Já a contratação de instrutor de atividades artesanais se dá em virtude de exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo, e surge com a necessidade de atender a demanda junto aos grupos realizados no Centro de Referência da Assistência Social e Reserva Indígena do Ligeiro, que estão retomando as atividades pós-pandemia.

Para as contratações será realizado processo seletivo simplificado para desempenho das funções, até a execução de Concurso Público.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência, a fim de realizar processo de seleção com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Autoriza realizar contratação de operário e de instrutor de atividades artesanais, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, para suprir necessidade da Administração, 01 (um) operário (até 44 h/semanais), e 01 (um) instrutor de atividades artesanais (até 20 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços à Municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadrarem.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e suas alterações.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o regulamentado no Decreto nº 1.318, de 28 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 06 de junho de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito